

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 167 / 14

PROJETO DE LEI N.º 167 / 2014

EXMO PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 07/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA DA BELEZA".

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo dar maior visualização e valorização aos profissionais ligados à beleza. Nesta semana poderão ser feitos workshops para atualização da profissão.

A criação desta semana poderá fazer de Valinhos uma das cidades referências neste setor.

Em Valinhos a quantidade de salões de beleza é imensa, isso sem contarmos as profissionais que trabalham em casa.

Valinhos, aos 06 de Setembro de 2014.

Nº do Processo: 3692/2014

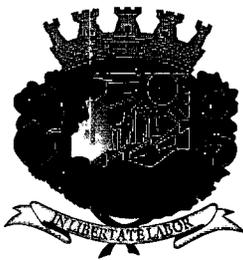
Data: 07/10/2014

Projeto de Lei Nº 167/2014

Autoria: DINHO

Assunto: Institui a Semana da beleza.

Dinho
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 3692/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º /2014

Institui a Semana da Beleza na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Semana da Beleza no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Parágrafo Único. No evento poderão ser criadas atrações como workshops, videoconferências, ensaios, desfiles e artigos voltados para a beleza da mulher e do homem.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



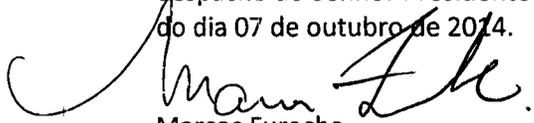
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3692/14

F.L.S. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de outubro de 2014.



Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

08/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3692/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 251/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 167/2014 - Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Institui a Semana da Beleza, na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a "Semana da Beleza" no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar valorização aos profissionais ligados à beleza.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não prevê nenhum impedimento à Câmara dos Vereadores de legislar sobre a fixação, ou incorporação de datas e eventos no calendário oficial do município. A matéria em questão pode ser exercida pelo Poder Legislativo, sem estar reservada apenas ao Chefe do Executivo.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 369214
Fls. 05
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Órgão Especial, Des. Rel. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011).

Assim, não há campo para reconhecimento de vício, pois o Projeto de lei em questão disciplinou matéria de interesse local sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo nem lhe são impostas obrigações, bem como, não onera o Erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 23 de outubro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



C.M.V.
Proc. Nº 3692/14
Fls. 06
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 167/2014

Ementa: “Institui a Semana da beleza”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2014.

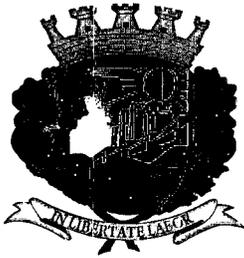
[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

[Signature]
1100 NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/11/14
PRESIDENTE

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Signature]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro



C.M.V. Proc. Nº 369214
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/11/14
PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 11/11/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Signature]
Segue Autógrafo nº 109/14. Of. 45/14